



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

Processo: **3990/2012 – 25045**
Usuário: **ROSALINO DA SILVA BERTOLDO**
Imóvel: **PROJETO DE ASSENTAMENTO SÃO SEBASTIÃO PARCELA 7**
Município: **SILVÂNIA**
Manancial: **CÓRREGO DAS ALMAS**

D E C L A R A Ç Ã O 1229/2012

Declaramos, para os devidos fins, que a **irrigação**, com captação de **1 l/s**, localizado no **Assentamento São Sebastião Parcela 7**, de propriedade do **Sr. Rosalino da Silva Bertoldo**, no **Córrego das Almas** no município de **Silvânia**, com a finalidade de **Irrigação de Verduras por Gotejamento**, **NÃO É PASSÍVEL DE OUTORGA** por parte do poder público, nos termos do artigo 12 da Lei Federal 9.433, de 8 de janeiro de 1997:

“Art.12 - § 1º, independem de outorga pelo Poder Público, conforme definido em regulamento”:

- I - o uso de recursos hídricos para a satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais, distribuídos no meio rural;
- II - as derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes;
- III - as acumulações de volumes de água consideradas insignificantes”.

O referido processo foi dispensado de vistoria em virtude do tipo, situação e finalidade do uso, não se fazendo necessária no presente momento.

Para os efeitos legais, fica o **José Henrique Rodrigues de Melo, CPF 132.409.271-87**, responsável pelas informações constantes no Processo em epígrafe.

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS, da SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO-AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 09 dias do mês de novembro de 2012.


Bento de Godoy Neto
Superintendente